



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 449/2025

Processo Número: **14981/2025** | Data do Protocolo: 12/05/2025 13:07:45



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300031003000350036003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a fixação de placas e a distribuição de informativos sobre o direito a acompanhante para parturientes em todos os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede direta ou conveniada, no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Implementa-se a fixação de placas e a distribuição de informativos sobre o direito a acompanhante para parturientes em todos os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede direta ou conveniada, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - As placas a serem fixadas e os informativos a serem distribuídos nos serviços de saúde devem fazer menção direta à Lei Nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apesar da garantia prevista na Lei nº 11.108/2005, hospitais brasileiros têm falhado em fazer valer o direito de gestantes a acompanhantes durante o parto ou outros procedimentos, o que facilita os casos de violência obstétrica e abusos sexuais.

Em matéria do jornal A Folha de São Paulo¹, a defensora pública Paula Sant'Anna afirmou que Em geral, (as vítimas) estão sozinhas quando sofrem o abuso. Aí a gente vê que o direito a acompanhante não é cumprido de forma sistemática. Muitos desses casos demoram um tempo para chegar até nós. Há uma ausência sistemática de falta de informação do que é violência sexual, de que qualquer procedimento realizado no seu corpo precisa ser precedido de autorização.

É notável, portanto, que é fundamental a disseminação de maiores informações acerca dos direitos de gestantes nos hospitais, visando mitigar o preocupante cenário de violência sexual e obstétrica que existe atualmente. Desta forma, resta justificada a presente proposição e espero contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Paula da Bancada Feminista - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330032003700300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Paula da Bancada Feminista** em 10/05/2025 13:48

Checksum: **CA84E4029BE011997A4D2B5966C47850D5D33A4DCB571438B833A185A009B7F2**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330032003700300035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.